

REFLEXÕES SOBRE O PROCESSO DECISÓRIO POLÍTICO NO BRASIL

Guilherme Muller Neto*

RESUMO

Os objetivos presentes no artigo visaram a realização de algumas reflexões sobre o processo decisório político no Brasil, mediante uma revisão bibliográfica de autores que trabalharam temas diretamente relacionados ao título do artigo. O evento marcante, regulatório e recente historicamente foi a promulgação da Constituição Federal de 1988 e suas adequações posteriores, que, além de marcar de sobremaneira a sociedade brasileira, ofereceu contornos mais seguros ao processo de redemocratização do país.

Palavras-chave: Processo decisório. Administração. Constituição Federal.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo apresentar reflexões sobre o processo decisório político no Brasil a partir de uma revisão bibliográfica de vários autores sobre o tema proposto.

O Brasil é um país de dimensões territoriais continentais. Por outro lado,

* Mestrando – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIEURO – Curso de Mestrado em Ciência Política – Trabalho apresentado ao Professor Doutor VICENTE FONSECA como conclusão na Disciplina de Relações Institucionais e Governamentais – Brasília – DF – Junho/2016.

também tivemos no passado a colonização, dominação, exploração e influência portuguesa e de forma mais indireta de outros Estados europeus durante o período da idade média, após o período das grandes navegações. Como herança daquele período, recebemos as influências de diversos fatores que ainda são negativos e prejudiciais para a nossa população em pleno século XXI, como os relativos as intenções de “se dar bem”, apelidado popularmente de “lei de Gerson”. O intuito principal da colonização portuguesa foi o de explorar e extrair riquezas e recursos naturais que houvessem no Brasil Colônia, enriquecendo rapidamente muitos portugueses e esses tinham um ideal de voltarem ricos para a Europa e usufruírem do glamour das cortes europeias, especialmente da corte francesa e de seu refinado intelectualismo, pois, no quesito das áreas de ensino, principalmente quanto ao ensino superior, Portugal estava muito aquém da França, aliás foi onde eclodiu primeiramente uma das revoluções mais “populares” do mundo, influenciada pelo período das ideias do iluminismo, e que acabaram inspirando a própria independência dos Estados Unidos da América do Norte.

Quanto ao tema deste trabalho será tomado os apontamentos da obra Dicionário de Análise Política (ROBERT, 1972), a “Análise de Tomada de Decisão” para dar início a conceituação da expressão “Decisão”, e que compõe o título deste trabalho, “Processo Decisório Político no Brasil”:

Embora empregada, às vezes, como sinônimo de análise política, a análise da tomada de decisões distingue-se tanto por sua preocupação com as decisões que, em si, não são normas (por exemplo: com as decisões de votação), ou que fazem parte de um processo de norma de maior alcance, como pela concentração da atenção nos fatores políticos envolvidos na tomada de decisões, ao passo que a análise de normas se preocupa com uma série mais extensa de fatores bem como com processos que precedem e seguem a fase da decisão, em sua tomada; por exemplo: até sua execução.

Entre as abordagens de análise da tomada de decisões empregadas figuram: a Teoria dos Jogos, com ênfase sobre a quantificação dos resultados das estratégias de decisão em certos tipos de situação competitiva; as abordagens derivadas da economia, inclusive a ideia de tirar a máxima vantagem das decisões, análise da curva de indiferença e analogias na tomada de decisões de ordem econômica e política; a criação de modelos de decisão e a identificação de variáveis ou fases envolvidas no processo de tomada de decisões, como na obra de SNYDER e LASSWELL. (ROBERTS, 1972, p. 67).

Após a conceituação e definição da expressão “decisão”, temos, também, a seguinte necessidade de esclarecimentos no que tange ao princípio

de formação básica do país, onde a Assembleia Nacional Constituinte de 1988 definiu o Brasil como uma “República Federativa”. Constitucionalmente, o Artigo 1º assim descreve o Título I – Dos Princípios Fundamentais:

“A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

(Constituição, 2015, p.11)

Portanto, a definição como “Federação” nunca se constituiu uma novidade política e organizacional, aliás de forma tradicional e prática o Brasil já vinha dessa forma de organização política e social desde os tempos do Brasil-Colônia e do Império brasileiro, onde mesmo sob o comando direto da Coroa Portuguesa e posteriormente, por Dom Pedro I e Dom Pedro II, e assim nunca houve uma opção pelo modelo de “Confederação”, de maneira oficial, sendo que o exemplo mais próximo de Estados confederados foi o dos Estados Unidos da América do Norte, ou seja, desde a formação dos EUA até o término da Guerra de Secessão, com a vitória do lado do Norte, pró-industrialização, sobre o Sul, do “plantation” e do sistema escravocrata e a consequente implantação do Federalismo imposto pelos vencedores do Norte.

Portanto, no caso brasileiro nunca houve uma experiência direta, em nível nacional, de adoção do modelo confederativo.

Entretanto, na prática política e social por diversas vezes temos visto que os discursos apontam para a definição exposta na Constituição Brasileira, e que em momentos de impasses políticos, como os que recentemente ocorreram com o processo de impeachment da Presidente Dilma Rousseff, grupos radicais, inclusive, postaram vídeos no site do “You Tube” mostrando discursos de Maduro e de Evo Morales, da Bolívia, indicando disposição de ambos em invadir o Brasil para provocar uma quebra no processo político de destituição da Presidente da República. (Fonte: You Tube 2016).

Muitos grupos de brasileiros mostraram simpatia em relação as ideias de Maduro e Evo Morales como se estivessem ou fizessem parte de um “outro” Brasil, ou ainda, como se de fato o Brasil já se configurasse como um país multifacetado oficialmente, ou como se fossemos uma “confederação”, isto é, uma união de “estados soberanos e independentes entre si”.

Para (LEITE, 2011, p. 10),

...O federalismo é um dos fatores que aparecem na literatura que reduziria a eficácia para a tomada de decisão e implementação de políticas públicas no plano federal. Além dos autores citados [anteriormente], Abrucio (1994, 1998), Abrucio e Samuels (1997) e Willis, Garman e Haggard (1999) discutem especificamente o federalismo, a partir da Constituição de 1988, como um fator institucional que gera problemas para a governabilidade. O termo ingovernabilidade tem sido entendido, genericamente, como a dificuldade que o governo federal teria para fazer cumprir sua agenda [a Agenda Política], especialmente a de estabilização monetária, ajustamento do setor público e reformas econômicas de mercado [a isto acrescentamos que as dificuldades ocorreram anteriormente ao êxito do Plano Real e da superação do modelo “desenvolvimentista nacional”, herdado do período militar e do gigantesco processo inflacionário que marcou aquele modelo implantado pelo Regime Militar no Brasil.

No texto de (STEPAN, 1999, p. 1 e 2) encontramos os seguintes parágrafos sobre o sistema federativo e seus modelos estruturais, a saber:

- a) Modelo nº 1 – Federação com o caráter de “unir” as unidades da federação;
- b) Modelo nº 2 – Federação com o caráter de “manter a união” entre todas as unidades da federação.

Aparentemente poderia não haver grandes diferenças entre os dois modelos, mas com a análise apresentada por Stepan acabamos concluindo que, em comparação com o complexo sistema político-social brasileiro, se trata de dois conceitos muito importantes, e muitas vezes divergentes entre si.

Se queremos progredir em nossos estudos comparativos, temos de analisarmos diferentes modos como funcionam politicamente os sistemas federativos democráticos e não democráticos. Alguns dos mais importantes estudos sobre o federalismo não fazem essa distinção. Por exemplo, em seu famoso artigo, William Harrison Riker (1975) [Federalism, in F. Greenstein e N. W. Polsby (orgs.), Handbook of Political Science. Reading/Addison-Wesley, Mass., vol. 5, pp. 93-172] inclui o Canadá, os Estados Unidos, a Iugoslávia e a União Soviética como países que atendem ao seu critério de sistemas federativos. Além disso, Riker classifica os Estados Unidos e a Iugoslávia no mesmo subtipo de “federalismo centralizado”. É evidente

que ao juntar os Estados Unidos e a Iugoslávia em uma mesma categoria analítica, dissolveram-se as diferenças muito mais fundamentais e importantes que existem nas estruturas de poder e na dinâmica política dessas duas sociedades.

Outra importante distinção a fazer é entre as federações cujo propósito inicial é o de “unir” e aquelas cujo objetivo é o de “manter a união”. A ideia de uma federação para “unir” baseia-se evidentemente no modelo dos Estados Unidos [vindo anteriormente da Guerra de Secessão, com um antigo modelo de Confederação]. Em 1787, na Convenção de Filadélfia, unidades até então soberanas firmaram o que William Riker denomina de “pacto federativo” para unir, combinando suas soberanias em uma nova federação que deixou poderes residuais aos estados federados. Um aspecto decisivo do pacto federativo para a soberania dos estados que concordaram em se unir foi o fato de que a construção da nova federação incluiu certas características verticais e horizontais que restringiram o conjunto de cidadãos da pólis na esfera central (constrained the demos at the center). Na opinião de Riker, todas as federações viáveis foram construídas a partir desse pacto.

... Examinemos rapidamente o objetivo de “manter a união” que marcou a formação do federalismo na Índia a fim de mostrar como se diferencia das modalidades de “unir” e “pactuar” associadas à criação de federações nos moldes americanos. Quando o presidente da Comissão de Redação da Constituição indiana, B. R. Ambedkar, submeteu seu projeto de Constituição aos membros da Assembleia Constituinte, deixou bem claro que a Carta Magna visava manter a unidade da Índia. Argumentou que a Constituição indiana se guiava por princípios e mecanismos fundamentalmente diferentes dos que caracterizam a Constituição dos Estados Unidos. Em seu discurso à Assembleia Constituinte, Ambedkar admitiu que a Índia já era uma sociedade distinta, dotada de forte unidade, mas que a federação seria útil para manter tal unidade em um contexto democrático.

(STEPAN, 1999, p. 1 e 2).

Quanto a Índia e suas características políticas, territoriais e humanas devemos levar em conta que o processo de formação e do que denominamos de “civilização”, já vão muito distante no passado da nossa humanidade no Planeta Terra, e o Filme Pequeno Buda, de 1993, dirigido por Bernardo Bertolucci, conseguiu mostrar cenários sobre principados indianos, já que o pai de Siddhartha Gautama era um rei, e o filho preferiu renunciar a boa vida da corte para seguir uma vida de ascetismo, até passar pelo episódio famoso de encontro com o “caminho do meio”.

Por outro lado, para maiores esclarecimentos quanto aos primeiros tempos como confederação, nos EUA, a obra de Leo Huberman, História da Riqueza nos EUA (nós, o povo), de 1978, pela editora Brasiliense, pode fornecer grandes informações sobre a formação dos diferentes estados naquela federação, inclusive formados por diferentes grupos de imigrantes europeus, asiáticos e africanos, a exemplo dos Puritanos que se estabeleceram em Plymouth, Massachusetts, em 1620. (Fonte: Instituto Mackenzie).

Voltando ao segundo item ou 2º modelo de federação, e ampliando a demonstração da expressão “manter a união”, ou seja, um outro modelo de federação, citamos novamente a seguinte parte do texto de Alfred Stepan:

Em um minucioso relato sobre a disposição de espírito dos fundadores da União Indiana, Mohit Bhattacharya assinala que na época em que Ambedkar encaminhou seu projeto à Assembleia Constituinte (novembro de 1948) tanto a partilha entre a Índia e o Paquistão quanto a relutante e eventualmente forçada integração de quase todos os 568 estados principescos já haviam sido realizadas. Portanto, quando Ambedkar apresentou seu projeto de Constituição, no fundo já não existiam as condições de pacto que são um fator essencial na concepção de Riker de um federalismo destinado a “unir”. Interpretando os debates travados na Assembleia Constituinte, Bhattacharya entendeu que a principal intenção dos redatores foi manter a federação unida.
(STEPAN, 1999, p. 2).

Em se tratando de Brasil, as pessoas que tiveram oportunidades de acompanhar a Constituinte de 1988 em muitas ocasiões puderam presenciar que os dois fatores estiverem na “ordem do dia” das discussões, ou seja, as discussões brasileiras naquele período contemplaram os dois aspectos: 1) O “unir” e 2) “manter a união”, em que pese as grandes diferenças entre o Brasil e a Índia, já que oficialmente nunca tivemos a formação de principados em nosso território, ou seja, de forma direta. Podemos dizer que de alguma maneira os exemplos de Canudos, a Revolta do Contestado e a Revolução Farroupilha puderam indicar muito claramente as tentativas de criar independências nos locais mencionados, mas não haviam sinais de gerar “principados” e sim, povos e “nações” independentes.

Segundo a Constituição Federal em seu Artigo 2º é assim definida a formação da União:

“São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. (CONSTITUIÇÃO, 2015, p. 11).

Título IV – Da organização dos Poderes:

Art. 44. “O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal”.

Art. 76. “O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado”.

Art. 92. “São órgãos do Poder Judiciário:
I – o Supremo Tribunal Federal;
I-A – o Conselho Nacional de Justiça;

II – o Superior Tribunal de Justiça;
III – os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
IV – os Tribunais e Juízes do Trabalho;
V – os Tribunais e Juízes Eleitorais;
VI – os Tribunais e Juízes Militares;
VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios”.
(CONSTITUIÇÃO, 2015, p. 45; 58; e 63).

Para (LEITE, 2011, p. 6), (...) “A literatura nacional e internacional argumenta que o federalismo é um fator que enfraquece a capacidade política dos governos”.

O que acontece afinal com o sistema federal brasileiro?

Podemos destacar diversos fatores que geram situações políticas, econômicas e sociais que demarcam com muita clareza os diversos “brasis” existentes:

- a) O grande desenvolvimento econômico conseguido pela Região Sudeste, seguida pela Região Sul em menor escala;
- b) A continuidade dos problemas sociais e econômicos da Região Nordeste, e em especial da população majoritária, composta por pessoas que, ainda, convivem com rendas “abaixo da linha da pobreza”, e boa parte desse problema deve ser creditado ao sistema de coronelismo e da “indústria das secas”, que muito se beneficia com a pobreza, ou exploração sobre essa, a exemplo do programa do governo federal de perfuração de poços artesianos, e acabaram sendo construídos em terras de “pessoas abastadas”;
- c) O desenvolvimento econômico e social da Região Centro Oeste com base na prática do agrobussines, especialmente na produção de soja, mas que tem requerido tanto a implantação, quanto a manutenção de uma gigantesca infraestrutura composta de estradas, rodovias e portos, visando o escoamento de grãos para os mercados externos.
- d) As importantes disputas entre políticas, principalmente na Câmara dos Deputados, entre os parlamentares do Sudeste contra os parlamentares do Nordeste, uma vez que a primeira região tem sempre alegado que a Bancada do Nordeste possui muitos votos, mas em contrapartida a região tem um PIB deficitário, e que demanda

grandes recursos financeiros públicos, que “deveriam” ou poderia ser aplicados como investimentos na Região Sudeste, que há muitos anos vem enfrentando um longo período de recessão financeira, tanto que o Estado de São Paulo, por exemplo, vem tendo falências de indústrias e/ou “debandada” de para outras regiões do país.

A autora destaca, também, que

(...) segundo [outros] autores como Lamounier (1991), Mainwaring (1977), Kinzo (1997) e Ames (2001, 2003), o sistema político brasileiro caracteriza-se pela pior das combinações institucionais: estrutura eleitoral com representação proporcional com lista aberta; multipartidarismo; combinação entre alta fragmentação partidária com baixa disciplina dos partidos na arena parlamentar; e formato federal, produzindo um sistema mais propenso ao veto do que às tomadas de decisões.

(LEITE, 2011, p. 9).

Isto é, “mais propenso ao veto”, uma vez que os estados da federação brasileira são dotados de autonomia, com constituições estaduais próprias e suas elites, por outro lado, lutam para carrear recursos financeiros e importâncias políticas para seus próprios estados, em detrimento dos outros, ou ainda, em relação aos interesses nacionais, e que na prática há tempos estamos convivendo com cenários onde nos parece não existir “mais” interesses nacionais, já que o Nacionalismo a muito tempo “foi” embora do Brasil.

Deve ser levado em conta que são exigidos dos partidos políticos no Brasil uma base de representação em nível nacional, mas, contudo, em alguns partidos acabam ocorrendo a preponderância de lideranças de governadores estaduais, quase que exclusivamente de um único estado da federação, que comandam todo um partido, como foi o caso do PSB de Miguel Arraes de Alencar, Pernambuco, eleito governador naquele estado, pela primeira vez em 1962 (fonte: site Governo de Pernambuco e do Instituto Miguel Arraes), sendo em seguida preso e exilado na Argélia pela Ditadura Militar. Ao retornar ao Brasil foi eleito novamente como governador em 1986 e dois Presidentes da República tiveram longa convivência com o líder do PSB, Presidente José Sarney, Presidente Itamar Franco, e Presidente Fernando Henrique Cardoso, respectivamente nos períodos de 1986-1990 e 1994-1998. Esses mencionados chefes do Poder Executivo tiveram que negociar com o PSB para a aprovação

de seus projetos no Congresso Nacional – CN. A imprensa brasileira sempre noticiou as grandes divergências entre Arraes e FHC.

Para a neta de Arraes, Vereadora Marília Arraes, PSB de Pernambuco,

“Fernando Henrique teve o descaramento de dizer que Miguel Arraes, na verdade, apoiava sua reeleição, em 1998. Primeiramente, ofende uma pessoa que já morreu, colocando supostas verdades. E outra coisa é o quanto Pernambuco sofreu durante o governo FHC. Miguel Arraes fez sim oposição a ele. Foi uma ofensa sem tamanho”, afirmou a socialista. Ela disse, ainda, que Pernambuco sofreu com a não liberação de recursos pelo governo tucano de FHC na época em que Arraes administrou o Estado, entre 1995 e 1998.

Ela também criticou duramente o PSB por não defender a memória do avô. Nenhum líder nacional saiu em defesa de Miguel Arraes. “O pior foi que nosso governador (Paulo Câmara, que também é primeiro vice-presidente nacional do PSB) não se pronunciou a respeito destes disparates”, afirmou. Marília classificou como lamentável o fato do PSB ter se tornado um “parasita do PSDB”.

(Fonte: Jornal site Brasil247, 1995).

Na sequência dos assuntos sobre o funcionamento do Poder Executivo brasileiro, de suas negociações, pressões e relações institucionais com o Poder Legislativo, tanto quanto ao Senado Federal, ou quanto a Câmara dos Deputados, (Figueiredo e Limongi, 2001) em seu texto “Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional”, discutem amplamente diversas questões que ocorrem entre os dois poderes, e em especial no que diz respeito as afirmações do Executivo que tem alegado “má vontade” do Legislativo em cumprir a Agenda Política do governo, e isto tem segundo o próprio Executivo prejudicado não somente o desempenho governamental, mas a consolidação do Plano Real, a estabilização monetária e conseqüentemente o desenvolvimento do país.

A seguir os trechos dos citados autores esclarecem a posição de ambos sobre os embates entre os dois poderes da República Federativa do Brasil:

Os dados aqui examinados [durante o texto] contestam diagnósticos estabelecidos sobre o desempenho dos sistemas presidencialistas em geral e o funcionamento do presidencialismo brasileiro em particular. O Congresso brasileiro não pode ser visto como um obstáculo à aprovação da agenda legislativa do Executivo. Os governos recentes – ao contrário do que normalmente se propala – têm tido considerável grau de sucesso legislativo.

Da mesma forma, as evidências não sustentam a afirmação de que o apoio obtido pelo Executivo tenha resultado na barganha individual com parlamentares. Mostramos que os partidos se comportam como atores coletivos e que o conflito na Câmara se estrutura em linhas partidárias. Os partidos são coesos, e as bancadas votam de acordo com as indicações dos líderes de seus partidos.

(FIGUEIREDO e LIMONGI, 2001, p. 101).

A tabela abaixo expressa o conteúdo desta citação dos autores aqui mencionados. Por exemplo: O Executivo apresentou no período de 1989-98 um total de 232 projetos das áreas de economia, e somente 13 (treze) foram rejeitados e no último ano citado somente 48 continuavam em tramitação. Logo, foram APROVADOS um total de 171 (cento e setenta e um) projetos “econômicos”, já transformados em Lei.

Portanto, a alegação de que o Congresso Nacional impõe restrições ao Poder Executivo nos parece ser mais um discurso ideológico, do que uma realidade “palpável”. A tabela em questão, ainda, possibilita a análise de outros importantes dados.

Tabela 29
Resultados dos projetos por origem e assunto, 1989-98

	Transf. em lei		Rejeitados		Em tramitação	
	Exec.	Leg.	Exec.	Leg.	Exec.	Leg.
Econômica	232	50	13	23	48	30
Administrativa	247	44	4	35	54	20
Social	178	148	3	66	73	241
Outras	3	20	–	34	4	14
Total	660¹	262	20	158	179	305²

Fontes: Prodasen; Banco de Dados Legislativos, Cebrap.
¹ Exclui 898 leis orçamentárias e 48 aberturas de créditos solicitados através de MP.
² Inclui apenas os projetos aprovados pela Câmara, em tramitação no Senado até dezembro de 1994.

(FIGUEIREDO e LIMONGI, 2001, p. 106).

A tabela acima possibilita ser utilizada para a análise de outras considerações importantes entre o funcionamento prático dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como em relação aos discursos e declarações de “intensões” entre ambos. Podemos nos certificar que muitas vezes temos propagandas, ditas como “verdades”, e que são vendidas para o grande público brasileiro.

Vejamos, pois, o que dizem Figueiredo e Limongi sobre estes aspectos aqui comentados:

A agenda do Executivo é econômica e administrativa, enquanto a do Legislativo é social. Na área econômica, a ação executiva é marcada pela gestão macroeconômica, onde se incluem três planos de estabilização [atualmente já implantados e em funcionamento – grifo nosso]. O conteúdo da legislação social e administrativa iniciada pelo Executivo revela uma ação complementar àquela desenvolvida na área econômica. Muitas das medidas aí tomadas compreendiam a implementação de mudanças no sistema de seguridade social e de reorganização administrativa do Estado.

A área social é a única onde o número de leis iniciadas pelo Congresso se aproxima das do Executivo. Ao longo do período, porém aumenta a capacidade do Legislativo para aprovar projetos de sua iniciativa. Excluindo as leis de iniciativa exclusiva do Executivo, observa-se que, a partir de 1994, o número de leis sancionadas de iniciativa do legislativo tem superado o número de leis do Executivo.

(FIGUEIREDO e LIMONGI, 2001, p. 125).

No quinto capítulo do texto “Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional”, Figueiredo e Limongi incluem o seguinte tema em relação ao uso, e emprego das “Medidas Provisórias”, advindas com a promulgação da Constituição de 1988, com análises e conclusões sobre os aspectos de abdicação ou delegação (do Congresso Nacional):

“O Congresso e as medidas provisórias: abdicação ou delegação?”. Os autores se referem a adoção das “Medidas Provisórias (MPs) instituídas pela Constituição brasileira de 1988” e mencionam que outros países latino-americanos incluíram em seus Estados medidas semelhantes. (...)essas medidas costumam ser vistas como mais uma característica do presidencialismo latino-americano, um resíduo autoritário herdado pelas novas democracias. O recurso sistemático à emissão de decretos com força de lei no ato de sua publicação, ao permitir que o Executivo legisle sem o concurso do legislativo, atentaria contra o princípio básico da separação dos poderes.

(...)Sendo assim, resta saber se esses regimes merecem ou não ser chamados de democracias.

Ao mesmo tempo que, do ponto de vista normativo, se questiona a natureza das democracias que coexistem com esses instrumentos, a concessão de tais prerrogativas é vista como quase inevitável. O argumento é o seguinte: no mundo moderno, o governo é chamado a desempenhar múltiplas e crescentes funções, pois cada vez mais se vê confrontado com situações imprevisíveis em que é preciso agir de forma rápida e ágil. Assim, para evitar as crises motivadas pela incapacidade de ação do governo e impedir que ele se veja paralisado por conflitos internos, cumpre dotar o Executivo de poderes legislativos excepcionais. Além disso, nos países latino-americanos, em especial o Brasil, com sistemas partidários fragmentados e de fraca disciplina interna, é por intermédio desses poderes que o Executivo pode aumentar a capacidade de implementar uma agenda de governo.

(FIGUEIREDO e LIMONGI, 2001, p. 125).

Embora não seja totalmente unânime, muitos especialistas na área de Ciências Políticas tem afirmado que ambas as Casas Legislativas, Senado Federal e Câmara dos Deputados tem na prática confirmado uma “abdição” quanto as principais funções legislativas, ou em assuntos de grande relevância nacional, e assim, delegam ao Poder Executivo as tarefas de solucionar questões nacionais que envolvem interesses muitas vezes totalmente conflitantes entre diferentes atores políticos-econômicos-sociais, como tem ocorrido quando se “estabelecem” guerras fiscais entre diferentes estados da Federação, a exemplo da problemática gerada a partir da regulamentação da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, regulamentação do ICMS. (Fonte: Ipea) Logo, na prática tem se assistido que quando um determinado assunto polêmico ou de difícil consenso nacional precisa ser transformado em projeto de lei, o caminho adotado a partir da nova Constituição de 1988 tem sido a utilização de medidas provisórias e daí tem-se que o Poder Executivo irá utilizar-se da força e poder da sua Agenda Política.

Assim, os autores têm apontado, de forma indireta, que os diversos grupos de interesses que comandam as políticas e a própria economia brasileira tem demonstrado a evidente falta de um Projeto Nacional, que deveria ser elaborado pela maioria, e isto tem feito do Brasil uma verdadeira “colcha de retalhos”, e esses mesmos grupos tem demonstrado, por outro lado, uma total incapacidade em ceder posições em favor de objetivos que se mostrem como melhor alternativa, ou que atenda os apelos da maioria, ou o que for mais racional. No parágrafo seguinte Figueiredo e Limongi expõem o assunto:

Acreditamos não ser exagerado afirmar que a avaliação dominante, entre analistas e políticos, é a de que o Legislativo teria abdicado da função legislativa, deixando-a em mãos do Executivo. As razões dessa abdição oscilam entre a aceitação, pelos parlamentares, de sua inevitabilidade, ou seja, o reconhecimento de sua incapacidade para dar respostas prontas e adequadas a problemas tão complexos como aqueles normalmente enfrentados pelos atuais governos, e a ideia de que a própria natureza do instituto da legislação emergencial tornaria impossível impor limites à ação do executivo. O resultado final, de qualquer forma, seria a abdição.
(FIGUEIREDO e LIMONGI, 2001, p. 125).

CONCLUSÃO

Na finalização do trabalho afirma-se que o Processo Decisório Político no Brasil é um “caminho de muitas vias”, onde os poderes Executivo e Legislativo, principalmente eles, acabam gerenciando interesses muito “particulares”, portanto, conflitantes entre si, como se fossem para beneficiar a maioria da população ou um projeto nacional, porém, muitas vezes assistimos um desfecho, hoje bastante comum nos noticiários. Exemplo “A empresa (tal) é denunciada por desvio de verbas num montante de (tantos) reais”.

Portanto, os “problemas” brasileiros existem aos milhares. Na época do Regime Militar criou-se uma disciplina escolar, para as escolas e universidades, hoje já revogada, mas ideologicamente muito atuante e vigiada naquele período da nossa História, e que foi inscrita como EPB – Estudo de Problemas Brasileiros.

Assim, não é demais citar uma das principais análises do materialismo histórico marxista sobre a definição do “Estado Capitalista”, e que se encaixa de modo perfeito ao modelo brasileiro destes anos contemporâneos:

Transcrevemos parte dos estudos de Tom Bottomore – Dicionário do Pensamento Marxista:

Estado – Conceito de importância fundamental no pensamento marxista, que considera o Estado como a instituição que, acima de todas as outras, tem como função assegurar e conservar a dominação e a exploração de classe.

A concepção marxista clássica de Estado está expressa na famosa formulação de Marx e Engels no Manifesto comunista: “O executivo do Estado moderno nada mais é do que um comitê para a administração dos assuntos comuns de toda a burguesia”.

Embora seja mais complexa do que parece à primeira vista, está é uma afirmação demasiado sumária e que se presta à simplificação exagerada. Apesar disto, traduz efetivamente a proposição central do marxismo [correntes marxistas – grifo nosso] com relação ao Estado.

(BOTTOMORE, 1988, p. 133).

Para o político e intelectual de pensamento liberal, Marco Maciel, “A maioria dos conflitos que separam os cidadãos provém das dificuldades enfrentadas por todos na vida cotidiana, em seu relacionamento com o próximo, e advém da mesma fonte: a deficiente cultura cívica”. (MACIEL, 2007, p. 25).

E do mesmo autor:

Só a educação, mais que o ensino, e o ensino pelo exemplo podem reverter essa situação que ameaça se espalhar por toda a parte, pondo em risco os padrões sem os quais as sociedades ordeiras e organizadas não sobrevivem. Afinal, é preciso não esquecer que as condutas desregradas na vida pública costumam se reproduzir na vida privada, da mesma forma que os desregramentos da vida privada terminam contaminando a vida pública. Sem reformar, portanto, as instituições, jamais construiremos uma sociedade governada pela lei e não pelos homens, tarefa que pressupõe políticas voltadas para uma verdadeira democracia.
(MACIEL, 2007, p. 26).

Portanto, tem-se, assim, retratos sobre diversos aspectos do processo decisório político no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição do Brasil: Da República Federativa do Brasil*. Texto Constitucional, Promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nº. 1/92 a 88/2015, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. Senado Federal – Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP – Ano 2015 – Brasília-DF.

BOTTOMORE, Tom (editor). *Dicionário do Pensamento Marxista*. 1. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

FIGUEIREDO, Argelina C. e LIMONGI, Fernando. *Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional*. 2 ed. Editora FGV, 2001.

HUBERMAN, Leo. *História da Riqueza dos EUA (nós o povo)*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1978.

LINDBLOM, Charles E. *O Processo de Decisão Política*. Brasília: Editora UNB, 1981.

MACIEL, Marco. *Política & Cidadania*. Brasília: Editora Gráfica do SF, 2007.

ROBERTS, Geoffrey K. *Dicionário de Análise Política*. Rio do Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1972.

REVISTAS ELETRÔNICAS:

STEPAN, Alfred. Para uma Nova Análise Comparativa do Federalismo e da Democracia: Federações que Restringem ou Ampliam o Poder do Demos. [Toward a new comparative analysis of democracy and federalismo: demos-constraining and demos-enabling federations]. Revista dados vol. 42 n.2 Rio de Janeiro, 1999.

<http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52581999000200001> – Último acesso em 19/07/2016.

<http://www.pe.gov.br/governo/galeria-de-governadores/miguel-arraes-de-alencar/>

Fonte: Governo do Estado de Pernambuco – Último acesso em 19/07/2016.

<http://institutomiguelarraes.com.br/home/?p=57>

Fonte: Instituto Miguel Arraes – Último acesso em 19/07/2016.

www.ipea.gov.br/ppp/index.php/%20PPP/article/viewFile/127/129

Título: Guerra do ICMS quem perde e quem ganha.

<http://www.brasil247.com/pt/247/pernambuco247/203834/'FHC-%C3%A9-um-descarado'-diz-neta-de-Miguel-Arraes.htm>

Fonte: Brasil 247: O seu jornal digital 24 horas por dia, 7 dias por semana - Último acesso em 19/07/2016.

[HTTPS://YOUTU.BE/S3TYXE1RE4](https://youtu.be/S3TYXE1RE4)

Título: Nicolás Maduro ameaça invadir o Brasil se Dilma cair.

Último acesso em 19/07/2016.

<https://youtu.be/HNN0wLxwIUQ>

Título: Senadores rebatem ameaças de Evo Morales, quer invadir o Brasil caso Dilma e Lula caiam do poder.

Último acesso em 19/07/2016.

[HTTP://OGLOBO.GLOBO.COM/BRASIL/CONFLITO-ENTRE-PODERES-RECORRENTE-NA-HISTORIA-8233072](http://oglobo.globo.com/brasil/conflito-entre-poderes-recorrente-na-historia-8233072)

Título: Conflito entre poderes é recorrente na História

Último acesso em 19/07/2016.

<http://www.mackenzie.br/7111.html>

Fonte: Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Último acesso em 20/07/2016.

Filme Pequeno Buda, Dirigido por Bernardo Bertolucci, 1993.

Fonte: Informações do Google.

Último acesso em 21/07/2016.